



# DIÁRIO DA REPÚBLICA

## ÓRGÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE ANGOLA

Preço deste número - Kz: 310,00

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncio e assinaturas do «Diário da República», deve ser dirigida à Imprensa Nacional - E.P., em Luanda, Rua Henrique de Carvalho n.º 2, Cidade Alta, Caixa Postal 1306, www.imprensanacional.gov.ao - End. teleg.: «Imprensa».

| ASSINATURA     |                |
|----------------|----------------|
|                | Ano            |
| As três séries | Kz: 611 799,50 |
| A 1.ª série    | Kz: 361 270,00 |
| A 2.ª série    | Kz: 189 150,00 |
| A 3.ª série    | Kz: 150 111,00 |

O preço de cada linha publicada nos Diários da República 1.ª e 2.ª série é de Kz: 75,00 e para a 3.ª série Kz: 95,00, acrescido do respectivo imposto do selo, dependendo a publicação da 3.ª série de depósito prévio a efectuar na tesouraria da Imprensa Nacional - E. P.

## SUMÁRIO

### Assembleia Nacional

#### Resolução n.º 2/17:

Aprova o Orçamento da Assembleia Nacional para o exercício económico de 2017, no valor de Kz: 31.009.902.021,00, sendo 29.227.990.232,00 para a Assembleia Nacional e Kz: 1.781.911.789,00 para a Provedoria de Justiça.

#### Resolução n.º 3/17:

Aprova para Ratificação, a Carta Africana do Transporte Marítimo de 2010.

#### Resolução n.º 4/17:

Aprova a correcção de nomes dos membros nas Comissões Municipais Eleitorais do Andulo e Chitembo, na Província do Bié; Cabinda, na Província de Cabinda; Ngonguembo, na Província do Cuanza-Norte; Cuito Cuanavale, na Província do Cuando Cubango; Cambulo, na Província da Lunda-Norte; e Bembe, na Província do Uige.

#### Resolução n.º 5/17:

Aprova a substituição de membros nas Comissões Provinciais Eleitorais do Bengo, Benguela, Malanje, Lunda-Norte e do Uige.

#### Resolução n.º 6/17:

Aprova a substituição nas Comissões Municipais Eleitorais do Ambriz, Dande, Dembos e Nambuangongo, na Província do Bengo; Baia-Farta, Bocoio, Chongoroi, Cubal e Ganda, na Província de Benguela; Catabola e Cuemba na Província do Bié, Ambaca, Golungo Alto e Samba Cajú, na Província do Cuanza-Norte; Quibala na Província do Cuanza-Sul; Caculama, Cahombo, Cabundi Catenbo, Kundadi-Dia-Base, Quirimba, Marimba, Kiwaba Nzöji, Massango, Luquembó, Quela, Malanje, Cacuso, Cangandala e Calandula na Província de Malanje; Cambulo e Chitato na Província da Lunda-Norte; Saurimo na Província da Lunda-Sul; Quimbele na Província do Uige; e Nzeto, na Província do Zaire.

#### Resolução n.º 7/17:

Aprova a substituição definitiva por morte do Deputado Manuel Pedro Pacavira, n.º 43 da lista dos efectivos do Círculo Eleitoral Nacional e a cessação da suspensão do mandato da Deputada Ana Afonso Dias Lourenço, n.º 8 da lista de efectivos do Círculo Eleitoral Nacional, que retome o mandato e passe a integrar a Comissão de Relações Exteriores, Cooperação Internacional e Comunidades Angolanas no Estrangeiro.

#### Resolução n.º 8/17:

Aprova a substituição de Joaquim Yaone dos Santos Camacho, na Comissão Nacional Eleitoral por Abílio Fernandes da Costa.

#### Resolução n.º 9/17:

Aprova a suspensão do mandato da Deputada Victória Francisco Correia da Conceição, n.º 94 da lista dos efectivos do Círculo Eleitoral Nacional e a sua substituição pela Deputada Adélia Maria Pires da Conceição de Carvalho, n.º 130 da lista de efectivos do Círculo Eleitoral Nacional.

#### Resolução n.º 10/17:

Aprova a transferência do Deputado Julião Francisco Teixeira n.º 119 da lista do Círculo Eleitoral Nacional, da Comissão de Relações Exteriores, Cooperação Internacional e Comunidades Angolanas no Estrangeiro para a Comissão de Educação, Cultura, Assuntos Religiosos e Comunicação Social.

#### Resolução n.º 11/17:

Aprova a transferência do Deputado Salomão José Luheto Xirimbimbó do Grupo Nacional dos Parlamentares Europeus e ACP/EU para o Grupo Nacional das Organizações Internacionais, aprova a sua designação para o cargo de Presidente do Grupo Nacional das Organizações Internacionais, e a integração de Deputados nos Grupos Nacionais.

#### Resolução n.º 12/17:

Confere posse a André da Silva Neto, designado como Presidente da Comissão Nacional Eleitoral, pelo Conselho Superior da Magistratura Judicial.

## Ministérios da Administração do Território e da Educação

#### Decreto Executivo Conjunto n.º 135/17:

Cria as Escolas do I e II Ciclos do Ensino Secundário denominadas Weyulu-ya-Hedimbi «Caxila III-Ondjiva» e Sheefeni-Sha-Mukwiyu «Okapale II-Ondjiva», sitas no Município do Cuanhamá, Província do Cunene, com 24 salas de aulas, 72 turmas, 3 turnos e aprova o quadro de pessoal das Escolas criadas.

#### Decreto Executivo Conjunto n.º 136/17:

Cria a Escola do Ensino Primário e I Ciclo do Ensino Secundário-Missionária Católica de Kitana, situada no Município do Nzeto, Província do Zaire, com 12 salas de aulas, 36 turmas, 3 turnos e aprova o quadro de pessoal da Escola criada.

#### Decreto Executivo Conjunto n.º 137/17:

Cria a Escola do Ensino Primário 16 de Junho, situada no Município do Huambo, Província do Huambo, com 24 salas de aulas, 48 turmas, 2 turnos e aprova o quadro de pessoal da Escola criada.

#### Decreto Executivo Conjunto n.º 138/17:

Cria a Escola do I Ciclo do Ensino Secundário n.º 31, situada no Município do Huambo, Província do Huambo, com 15 salas de aulas, 30 turmas, 2 turnos e aprova o quadro de pessoal da Escola criada.

## MINISTÉRIO DO ENSINO SUPERIOR

### Decreto Executivo n.º 142/17 de 3 de Março

Considerando que o Instituto Superior de Ciências da Educação do Uíge é uma Instituição de Ensino Superior Pública, vocacionada a ministrar cursos de formação graduada e pós-graduada, nos termos do disposto no artigo 30.º do Decreto n.º 90/09, de 15 de Dezembro;

Considerando que desde 2014 o Instituto Superior de Ciências da Educação do Uíge ministra o Curso de Mestrado em Pedagogia;

Tendo em conta que estão reunidos todos os pressupostos legais para que seja formalmente criado o Curso de Mestrado em Pedagogia, no Instituto Superior de Ciências da Educação do Uíge, conforme previsto no Decreto Executivo n.º 29/11, de 3 de Março;

Em conformidade com os poderes delegados pelo Presidente da República, nos termos do artigo 137.º da Constituição da República de Angola, de acordo com o artigo 2.º do Decreto Presidencial n.º 6/10, de 24 de Fevereiro, e a alínea g) do artigo 15.º do Decreto n.º 90/09, de 15 de Dezembro, determino:

#### ARTIGO 1.º (Criação do curso)

É criado o Curso de Mestrado em Pedagogia, no Instituto Superior de Ciências da Educação do Uíge, que confere o grau académico de Mestre.

#### ARTIGO 2.º (Aprovação do plano de estudo)

1. É aprovado o plano de estudo do Curso de Mestrado em Pedagogia, constante do Anexo ao presente Diploma e que dele é parte integrante.

2. O plano de estudo referido no ponto anterior é implementado num total de 2560 horas de actividades curriculares, durante um ciclo de formação.

3. O plano de estudo ora aprovado é inalterável e de cumprimento obrigatório, durante um ciclo de formação.

#### ARTIGO 3.º (Corpo docente)

O Curso de Mestrado em Pedagogia é assegurado por um corpo docente maioritariamente em regime de tempo integral e de exclusividade e com grau académico de Doutor, de acordo com a legislação vigente no Subsistema de Ensino Superior.

#### ARTIGO 4.º (Perfil de entrada)

1. Os candidatos ao Curso de Mestrado em Pedagogia devem apresentar como perfil de entrada o documento que ateste a conclusão da Licenciatura em Ciências da Educação ou em áreas equivalentes, com média igual ou superior a 14 valores.

2. Os candidatos que preencham o perfil referido no ponto anterior podem inscrever-se no Curso de Mestrado desde que aprovem no exame de acesso e apresentem um projecto de investigação alinhado com o respectivo plano de estudo, aprovado pelo presente Decreto Executivo.

#### ARTIGO 5.º (Concessão do grau de Mestre)

A concessão do grau de Mestre em Pedagogia pressupõe a verificação e conclusão dos seguintes actos:

- a) A frequência e aprovação nas unidades curriculares que integram as actividades académicas do Curso de Mestrado;
- b) A realização das actividades de investigação científica inerentes ao Curso de Mestrado;
- c) A elaboração e apresentação de uma dissertação escrita, que deve ser objecto de defesa e aprovação perante um júri constituído para o efeito.

#### ARTIGO 6.º (Perfis de saída)

Após a conclusão do Curso de Mestrado em Pedagogia, o estudante adquire um perfil de saída que reúne as seguintes competências:

- a) Formar profissionais de alto nível em Pedagogia, que sejam capazes de construir e desenvolver competências nas áreas de diagnóstico e de acompanhamento psico-pedagógico dos alunos;
- b) Desenvolver uma sólida formação teórica, prática e metodológica que integra e valoriza a experiência adquirida na Área da Pedagogia do Ensino Superior;
- c) Dominar as práticas de ensino e inserção dos valores morais e cognitivos nos alunos;
- d) Produzir novos saberes na Área da Pedagogia do Ensino Superior;
- e) Conceber projectos pedagógicos;
- f) Conceber normativos de Sistemas de Educação.

#### ARTIGO 7.º (Campo de actuação)

O Mestre em Pedagogia deve, entre outros, desenvolver a sua actividade profissional nos seguintes campos:

- a) Instituições de Ensino Superior;
- b) Instituições de Ensino Geral;
- c) Instituições de Investigação Científica;
- d) Centros Educativos;
- e) Empresas de Consultoria Educacionais;
- f) Instituições de Ensino Superior;
- g) Organizações Não-Governamentais.

#### ARTIGO 8.º (Vigência do curso)

O Curso de Mestrado em Psicologia Escolar ora criado tem efeitos retroactivos a partir do Ano Académico 2014 e a sua ministração tem um período de vigência correspondente a um ciclo de formação, nos termos da legislação vigente no Subsistema de Ensino Superior.

#### ARTIGO 9.º (Número de vagas)

O Curso de Mestrado em Pedagogia criado pelo presente Decreto Executivo tem um número máximo de 30 vagas.

#### ARTIGO 10.º (Propinas e emolumentos)

As propinas e os emolumentos para a frequência do Curso de Mestrado em Pedagogia são definidos em conformidade com as regras estabelecidas para o efeito na legislação vigente no Subsistema de Ensino Superior.

**ARTIGO 11.<sup>º</sup>**  
**(Nova edição do Curso de Mestrado)**

A ministração de uma nova edição de ciclo de formação do Curso de Mestrado em Pedagogia, no Instituto Superior de Ciências da Educação do Uíge fica dependente da avaliação positiva do ciclo de formação ministrado anteriormente, a ser efectuada pelo serviço especializado competente do Departamento Ministerial responsável pela Gestão do Subsistema de Ensino Superior, nos termos da lei.

**ARTIGO 12.<sup>º</sup>**  
**(Avaliação e acreditação do curso)**

O Curso de Mestrado em Pedagogia criado pelo presente Decreto Executivo é submetido à avaliação e acreditação periódica dos serviços especializados competente do Departamento Ministerial responsável pela Gestão do Subsistema de Ensino Superior, nos termos da lei.

**ARTIGO 13.<sup>º</sup>**  
**(Regulamento do curso)**

1. A organização e o funcionamento do Curso de Mestrado em Pedagogia obedecem ao disposto no presente Decreto Executivo e no respectivo regulamento de curso.

2. O regulamento de curso referido no ponto anterior carece de homologação do Departamento Ministerial responsável pela Gestão Subsistema de Ensino Superior.

**ARTIGO 14.<sup>º</sup>**  
**(Dúvidas e omissões)**

As dúvidas e omissões resultantes da aplicação e interpretação do presente Diploma são resolvidas pelo Titular do Ministério do Ensino Superior.

**ARTIGO 15.<sup>º</sup>**  
**(Entrada em vigor)**

O presente Decreto Executivo entra em vigor na data da sua publicação em *Diário da República*.

Publique-se.

Luanda, aos 6 de Fevereiro de 2017.

O Ministro, *Adão Gaspar Ferreira do Nascimento*.

**ANEXO**  
**Plano de Estudo do Curso de Mestrado em Pedagogia**

| 1.º Ano  |           |          |           |           |            | 2.º Semestre (16 Semanas)                                   |           |          |           |           |            |
|--|-----------|----------|-----------|-----------|------------|---|-----------|----------|-----------|-----------|------------|
| 1.º Semestre (16 Semanas)                      |           |          |           |           |            |   |           |          |           |           |            |
| DISCIPLINAS                                    | T         | TP       | P         | HS        | HSem       | DISCIPLINAS   | T         | TP       | P         | HS        | Hsem       |
| Teoria e Desenvolvimento Curricular            | 2         | 1        | 5         | 8         | 128        | Sociologia de Educação                                      | 2         | 1        | 5         | 8         | 128        |
| Didáctica do Ensino Superior                   | 2         | 1        | 5         | 8         | 128        | Tecnologia da Informação e Comunicação na Educação Superior | 2         | 1        | 5         | 8         | 128        |
| Direcção de Processos Educativos               | 2         | 1        | 5         | 8         | 128        | Estratégias do Processo de Ensino Aprendizagem              | 2         | 1        | 5         | 8         | 128        |
| Psicologia de Educação                         | 2         | 1        | 5         | 8         | 128        | Fundamentos Pedagógicos                                     | 2         | 1        | 5         | 8         | 128        |
| Estatística Aplicada à Investigação Pedagógica | 2         | 1        | 5         | 8         | 128        | Planeamento Estratégico de Processos Educativos             | 2         | 1        | 5         | 8         | 128        |
| <b>Subtotal de Horas</b>                       | <b>10</b> | <b>5</b> | <b>25</b> | <b>40</b> | <b>640</b> | <b>Subtotal de Horas</b>                                    | <b>10</b> | <b>5</b> | <b>25</b> | <b>40</b> | <b>640</b> |
| Total Anual de Horas 1280                      |           |          |           |           |            |   |           |          |           |           |            |

| 2.º Ano                               |          |          |           |           |            |                                    |          |          |           |           |            |
|---------------------------------------|----------|----------|-----------|-----------|------------|------------------------------------|----------|----------|-----------|-----------|------------|
| 1.º Semestre (16 semanas)             |          |          |           |           |            | 2.º Semestre (16 Semanas)          |          |          |           |           |            |
| DISCIPLINAS                           | T        | TP       | P         | HS        | HSem       | DISCIPLINAS                        | T        | TP       | P         | HS        | Hsem       |
| Metodologia de Investigação Educativa | 2        | 1        | 2         | 5         | 80         | Investigação Orientada             | 2        | 1        | 10        | 13        | 208        |
| Método para a Formação de Habilidades |          | 2        | 5         | 7         | 112        | Seminário de Investigação          | 1        | 2        | 4         | 7         | 112        |
| Gestão de Informação                  | 2        | 2        | 4         | 8         | 128        | Elaboração e Defesa da Dissertação |          |          | 20        | 20        | 320        |
| Metodologia de Investigação Educativa |          |          | 20        | 20        | 320        |                                    |          |          |           |           |            |
| <b>Subtotal de Horas</b>              | <b>4</b> | <b>5</b> | <b>31</b> | <b>40</b> | <b>640</b> | <b>Subtotal de Horas</b>           | <b>3</b> | <b>3</b> | <b>34</b> | <b>40</b> | <b>640</b> |
| Total Anual de Horas 1280             |          |          |           |           |            |                                    |          |          |           |           |            |

|                         |      |
|-------------------------|------|
| Total de Horas Lectivas | 2560 |
|-------------------------|------|

| LEGENDA                                       |                         | TOTAL DE HORAS | TOTAL DE HORAS (%) |
|---|-------------------------|----------------|--------------------|
| T   | Horas Teóricas          | 432            | 17%                |
| TP  | Horas Teóricas-Práticas | 288            | 11%                |
| P (Inclui trabalho independente do estudante) | Horas Práticas          | 1840           | 72%                |
| HS  | Horas Semanais          | 2560           | 100%               |
| HSem  | Horas Semestrais        | 2560           | 100%               |

O Ministro, *Adão Gaspar Ferreira do Nascimento*.

## MINISTÉRIOS DO INTERIOR E DA JUSTIÇA E DOS DIREITOS HUMANOS

---

### Despacho Conjunto n.º 91/17 de 3 de Março

Em conformidade com os poderes delegados pelo Presidente da República, nos termos do artigo 137.º, da Constituição da República de Angola, e de acordo com o disposto no artigo 1.º do Despacho Presidencial n.º 67/12, de 22 de Maio, os Ministros do Interior e da Justiça e dos Direitos Humanos, determinam:

Considerando terem sido observados todos os requisitos referentes à legalidade da instrução dos processos de aquisição da nacionalidade, constantes do n.º 1 do artigo 14.º da Lei n.º 2/16, de 15 de Abril — Lei da Nacionalidade;

É concedida a nacionalidade angolana, por naturalização, a Mohamed Mahmoud Ould Sidi Mohamed, natural de Nouakchott, República Islâmica da Mauritânia, de nacionalidade mauritaniana, nascido em 31 de Dezembro de 1975, o qual só poderá gozar os direitos e prerrogativas inerentes depois de cumprido o disposto no artigo 21.º da Lei n.º 2/16, de 15 de Abril.

Publique-se.

Luanda, aos 12 de Dezembro de 2016.

O Ministro do interior, *Ângelo de Barros Veiga Tavares*.

O Ministro da Justiça e dos Direitos Humanos, *Rui Jorge Carneiro Mangueira*.

---

### Despacho Conjunto n.º 92/17 de 3 de Março

Em conformidade com os poderes delegados pelo Presidente da República, nos termos do artigo 137.º da Constituição da República de Angola, e de acordo com o disposto no artigo 1.º do Despacho Presidencial n.º 67/12, de 22 de Maio, os Ministros do Interior e da Justiça e dos Direitos Humanos determinam:

Considerando terem sido observados todos os requisitos referentes à legalidade da instrução dos processos de aquisição da nacionalidade, constantes do n.º 1 do artigo 12.º da Lei n.º 1/05, de 1 de Julho — Lei da Nacionalidade;

É concedida a nacionalidade angolana, por casamento, a Isabel Maria da Silva Brites Reis Periquito Afonso Dias, natural de Santiago do Cacém, Setúbal, República Portuguesa, de nacionalidade portuguesa, nascida em 18 de Abril de 1967, a qual só poderá gozar os direitos e prerrogativas inerentes depois de cumprido o disposto no artigo 19.º da Lei n.º 1/05, de 1 de Julho.

Publique-se.

Luanda, aos 16 de Dezembro de 2015.

O Ministro do Interior, *Ângelo de Barros Veiga Tavares*.

O Ministro da Justiça e dos Direitos Humanos, *Rui Jorge Carneiro Mangueira*

### Despacho Conjunto n.º 93/17 de 3 de Março

Em conformidade com os poderes delegados pelo Presidente da República, nos termos do artigo 137.º da Constituição da República de Angola, e de acordo com o disposto no artigo 1.º do Despacho Presidencial n.º 67/12, de 22 de Maio, os Ministros do Interior e da Justiça e dos Direitos Humanos determinam:

Considerando terem sido observados todos os requisitos referentes à legalidade da instrução dos processos de aquisição da nacionalidade, constantes do n.º 1 do artigo 14.º da Lei n.º 2/16, de 15 de Abril — Lei da Nacionalidade;

É concedida a nacionalidade angolana, por naturalização, a Maria Laurentina Almeida e Silva de Teles, natural de Santo Ildefonso, Porto, República Portuguesa, de nacionalidade portuguesa, nascida em 28 de Junho de 1951, a qual só poderá gozar os direitos e prerrogativas inerentes depois de cumprido o disposto no artigo 21.º da Lei n.º 2/16, de 15 de Abril.

Publique-se.

Luanda, aos 21 de Dezembro de 2016.

O Ministro do Interior, *Ângelo de Barros Veiga Tavares*.

O Ministro da Justiça e dos Direitos Humanos, *Rui Jorge Carneiro Mangueira*.

---

### Despacho Conjunto n.º 94/17 de 3 de Março

Em conformidade com os poderes delegados pelo Presidente da República, nos termos do artigo 137.º da Constituição da República de Angola, e de acordo com o disposto no artigo 1.º do Despacho Presidencial n.º 67/12, de 22 de Maio, os Ministros do Interior e da Justiça e dos Direitos Humanos determinam:

Considerando terem sido observados todos os requisitos referentes à legalidade da instrução dos processos de aquisição da nacionalidade, constantes do n.º 1 do artigo 14.º da Lei n.º 2/16, de 15 de Abril — Lei da Nacionalidade;

É concedida a nacionalidade angolana, por naturalização, a Hugo Miguel Silva Teles, natural de São Domingos de Benfica, Lisboa, República Portuguesa, de nacionalidade portuguesa, nascido em 27 de Maio de 1980, o qual só poderá gozar os direitos e prerrogativas inerentes depois de cumprido o disposto no artigo 21.º da Lei n.º 2/16, de 15 de Abril.

Publique-se.

Luanda, aos 21 de Dezembro de 2016.

O Ministro do Interior, *Ângelo de Barros Veiga Tavares*.

O Ministro da Justiça e dos Direitos Humanos, *Rui Jorge Carneiro Mangueira*.

---

### Despacho Conjunto n.º 95/17 de 3 de Março

Em conformidade com os poderes delegados pelo Presidente da República, nos termos do artigo 137.º da Constituição da República de Angola, e de acordo com o disposto no artigo 1.º do Despacho Presidencial n.º 67/12, de 22 de Maio, os Ministros do Interior e da Justiça e dos Direitos Humanos determinam: